



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

LEI MUNICIPAL Nº 1020, DE 6 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL SUPRINDO NECESSIDADE DE PESSOAL DE FORMA TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Professor por tempo determinado e a título emergencial, com natureza administrativa e estatutária em conformidade com o disposto nos Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico e Art. 35, I e II da Lei Municipal nº 65, de 7 de Janeiro de 1997 e suas alterações posteriores, como segue:

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTOS
1	Professor Habilitação em Pedagogia - Educação Infantil	22 h	R\$ 2.390,06 *

Parágrafo único. A remuneração a ser paga ao contratado será suplementada com completo no valor de R\$ 287,21 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) perfazendo assim o montante de R\$ 2.677,27 (dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição de habilitação e requisitos constantes da Lei Municipal nº 65, de 1994 e suas alterações posteriores, submetendo o contratado ao cumprimento dos deveres e proibições cometidos a servidor constante no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 541, de 2007, durante todo prazo contratual.

Parágrafo único. O profissional a ser contratado deverá cumprir as atribuições, carga horária, requisitos e condições de trabalho constantes na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

Art. 3º Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 541, de 2007.

Parágrafo único. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindidas, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, superveniência do término do ano letivo, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 4º Para o contrato de que trata esta Lei, fica autorizado a convocação com aproveitamento de candidatos conforme a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado – PSS – já realizados pelo Município neste ano.

§1º Inexistindo interessados classificados em PSS que atendam o recrutamento para o contrato objeto desta Lei, dar-se-á novo Processo Seletivo Simplificado, cuja seleção se dará conforme edital e análise curricular, conduzido por Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal contendo o Edital as exigências e os critérios para a seleção.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constam de Edital de abertura do Processo Seletivo.

Art. 5º A contratação objeto desta Lei terá duração pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até igual período, tendo fim ao término do ano letivo, e, poderá ser rescindida antecipadamente a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Art. 6º O contratado contribuirá compulsoriamente com o Regime Geral de Previdência Social, conforme legislação federal vigente.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias deste Órgão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 6 de Maio de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal